

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

**Portaria n.º 26/2017 de 20 de Fevereiro de 2017**

Através da Portaria n.º 33/2013, de 14 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 63/2013, de 5 de agosto, e pela Portaria n.º 12/2015, de 6 de fevereiro, foi aprovado o Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Regionais, que teve por objeto a promoção da competitividade e inovação no setor da restauração e hotelaria açoriana, através da utilização predominante de produtos regionais.

O Governo dos Açores assume a construção da Marca Açores como um dos pilares impulsionadores da promoção interna e externa da Região. A identificação da Região com uma marca sinónima de qualidade, que diferencie o produto a partir dos atributos mais distintivos dos Açores – a natureza, o elevado valor ambiental, a diversidade e exclusividade natural –, revela-se de inegável importância no sucesso de uma estratégia de acesso e fidelização de mercados, tendo em vista induzir valor acrescentado aos produtos e serviços açorianos e fomentar a base económica de exportação. Com uma natureza transversal a toda a produção regional, a Marca Açores pretende assumir-se como uma marca global de referência, uma marca territorial que identifique a oferta dos Açores quer ao nível da promoção turística, quer ao nível da divulgação dos seus produtos e serviços. Importa, nesta fase, associar este instrumento de apoio a uma das mais importantes estratégias implementadas pelo Governo Regional, procurando contribuir, também por esta via, para a promoção do setor produtivo regional.

Procura-se, deste modo, reconhecer a qualidade, o carácter genuíno e o valor acrescentado dos produtos açorianos certificados com o selo “Marca Açores” apoiando a sua utilização no setor da restauração, promovendo, deste modo, uma crescente substituição de importações, o alargamento da base económica de exportação e dinamizando, por outro lado, os setores complementares da atividade turística na Região.

Nesses termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente portaria aprova o Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Açorianos, que tem por objeto a promoção da competitividade e inovação no setor da restauração e hotelaria açoriana, através da utilização de produtos com o selo “Marca Açores”.

**Artigo 2.º**

**Âmbito**

São abrangidos pelo presente programa os produtos regionais devidamente reconhecidos com o selo “Marca Açores”, indicados no catálogo da “Marca Açores” publicado no portal [www.marcaacores.pt](http://www.marcaacores.pt).

**Artigo 3.º**

## **Promotores**

Podem beneficiar do Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Açorianos empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais e cooperativas, que exerçam na Região atividades de alojamento ou de restauração e similares, incluídas nas divisões 55 e 56 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE-Rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro.

### **Artigo 4.º**

#### **Condições de acesso dos promotores**

Podem candidatar-se aos apoios previstos na presente portaria os promotores que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- c) Possuir situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou estar abrangido por acordo de regularização da situação contributiva ou fiscal;
- d) Dispor de contabilidade organizada, quando legalmente exigível;
- e) Cumprir os critérios de micro, pequena e média empresa, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho.

### **Artigo 5.º**

#### **Despesas elegíveis**

1 – Constituem despesas elegíveis as despesas com a aquisição dos produtos açorianos com o selo “Marca Açores”.

2 – Não constituem despesa elegível os montantes respeitantes ao pagamento do IVA.

3 – Não são, ainda, elegíveis as seguintes despesas:

- a) As que não constem de fatura, a emitir nos termos definidos pela legislação em vigor;
- b) As que constem de fatura emitida há mais de 6 meses relativamente à data de candidatura ao presente apoio;
- c) As que constem de fatura que não identifique, de forma clara e inequívoca, que o produto objeto de faturação é um produto certificado com o selo “Marca Açores”.

4 – Para efeitos da alínea c) do número anterior, poderá o promotor anexar à fatura documento complementar, emitido pelo fornecedor, que demonstre aquela condição.

### **Artigo 6.º**

#### **Natureza e montante do apoio**

1 – O apoio financeiro a conceder reveste a forma de subsídio não reembolsável, correspondente a 10% do montante relativo à aquisição de produtos açorianos com selo “Marca Açores”, sendo esse apoio de 20% para as empresas localizadas no concelho da Praia da Vitória.

2 – No caso de produtos açorianos com certificação “IGP - Indicação Geográfica Protegida”, “DOP - Denominação de Origem Protegida”, “DOC - Denominação de Origem Controlada” ou “Artesanato dos Açores”, o apoio financeiro referido no número anterior é majorado em 40%.

3 – Para efeitos do número anterior, as faturas deverão identificar, de forma clara e inequívoca, que o produto objeto de faturação é um produto reconhecido no âmbito das referidas certificações, devendo a entidade gestora verificar se o produto em causa reúne os atributos necessários para aquela condição.

4 – O apoio financeiro não pode exceder anualmente o montante de €5.000,00 por estabelecimento, até ao montante máximo anual de €15.000,00 por empresa.

5 – Para efeitos do n.º 4, considera-se:

- a) “Estabelecimento” a instalação, de carácter fixo e permanente, situada na Região Autónoma dos Açores, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades económicas;
- b) “Empresa” qualquer entidade que exerça uma atividade económica que consista na oferta de bens ou serviços num determinado mercado, independentemente do seu estatuto jurídico e do modo de funcionamento.

6 – A majoração prevista no número 1 do presente artigo para as empresas localizadas no concelho da Praia da Vitória vigorará até 31 de dezembro de 2019.

## Artigo 7.º

### **Entidade Gestora**

A entidade responsável pela gestão do Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Açorianos é a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, adiante designada por entidade gestora.

## Artigo 8.º

### **Competências da entidade gestora**

1 – À entidade gestora compete:

- a) Receber e validar as candidaturas;
- b) Verificar o cumprimento das condições de acesso dos promotores;
- c) Apurar o montante do apoio a conceder;
- d) Elaborar proposta de decisão relativamente à concessão do apoio, no prazo máximo de 30 dias a partir da data de apresentação da candidatura;
- e) Proceder à audiência prévia;
- f) Comunicar ao promotor a decisão relativa à candidatura;

g) Reapreciar a candidatura, no prazo de 15 dias, na eventualidade do promotor apresentar alegações em sede de audiência prévia;

h) Processar os pagamentos dos apoios devidos.

2 – No decorrer da avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos complementares aos promotores, a prestar no prazo máximo de 10 dias.

3 – A não prestação dos esclarecimentos mencionados no número anterior, dentro do prazo concedido para o efeito, significa a desistência da candidatura.

4 – Os prazos previstos nas alíneas d) e g) do n.º 1 suspendem-se sempre que, nos termos do número anterior, sejam solicitados esclarecimentos complementares ao promotor.

#### Artigo 9.º

### **Apresentação das candidaturas**

1 – As candidaturas são apresentadas nos serviços da entidade gestora ou nos Serviços de Ilha do departamento governamental competente em matéria de competitividade empresarial.

2 – O modelo de formulário de candidatura é o constante do Anexo à presente portaria e pode ser obtido no portal do Governo Regional [www.azores.gov.pt](http://www.azores.gov.pt) ou nos serviços mencionados no número anterior.

3 – No decorrer do ano económico, poderão ser apresentadas até ao máximo de quatro candidaturas por empresa.

#### Artigo 10.º

### **Concessão do apoio**

Os apoios financeiros são concedidos mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial.

#### Artigo 11.º

### **Pagamentos**

Os pagamentos são efetuados por transferência bancária para a conta bancária do promotor, a indicar no formulário de candidatura.

#### Artigo 12.º

### **Obrigações dos promotores**

Os promotores ficam sujeitos às seguintes obrigações:

- a) Publicitar a atribuição do presente apoio, durante o período de um ano a contar da sua atribuição, na ementa e no estabelecimento, de forma explícita e visível aos clientes;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- c) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pela entidade com competência para efetuar o acompanhamento e controlo das candidaturas;
- d) Manter a contabilidade organizada, quando exigível;

- e) Manter devidamente organizado todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito da candidatura, bem como todos os documentos comprovativos da realização e do pagamento das despesas.

Artigo 13.º

**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do regime estabelecido na presente portaria compete à entidade gestora, a qual poderá solicitar a colaboração das inspeções regionais com competência em matéria de atividades económicas e de turismo.

Artigo 14.º

**Cessação do apoio financeiro**

1 – A prestação culposa de falsas declarações nas candidaturas determina, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para instauração do processo criminal:

- a) Na fase de instrução, a exclusão das mesmas;
- b) Na fase compreendida entre a decisão e a concretização do subsídio, a extinção do direito ao mesmo;
- c) Após o pagamento do subsídio, o reembolso do mesmo.

2 – O não cumprimento, por facto imputável ao promotor, das obrigações previstas no artigo 12.º, determina o reembolso do subsídio recebido.

3 – Quando haja lugar à cessação do apoio financeiro por prestação de falsas declarações, os beneficiários faltosos ficam impedidos de se candidatar ao presente apoio durante o período de três anos.

Artigo 15.º

**Regime transitório**

1 – As candidaturas apresentadas no âmbito da Portaria n.º 33/2013, de 14 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 63/2013, de 5 de agosto, e pela Portaria n.º 12/2015, de 6 de fevereiro, serão analisadas de acordo com o regime ali estabelecido.

2 – O disposto no número anterior aplica-se ainda às candidaturas apresentadas até 60 dias, depois da entrada em vigor da presente portaria.

Artigo 16.º

**Revogação**

São revogadas as Portarias n.ºs 33/2013, de 14 de junho, 63/2013, de 5 de agosto, e 12/2015, de 6 de fevereiro.

Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, a presente portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.  
Assinada em 03 de fevereiro de 2017.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

### Anexo

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROMOTOR</b>	
Denominação da firma _____	
Endereço _____	
Localidade _____	Código Postal _____
Freguesia _____	Concelho _____ Ilha _____
Correio eletrónico _____	Telefone: _____ Fax: _____
Página Web _____	CAE _____
N.º Contribuinte _____	IBAN _____
Vem solicitar a concessão de apoio financeiro ao abrigo da Portaria n.º _____ /2017, de _____, anexando a documentação abaixo indicada.	
<b>ESTABELECIMENTOS</b>	
Nome do Estabelecimento _____	
Endereço _____	
Localidade _____	Código Postal _____ Freguesia _____
Concelho _____	Ilha _____ CAE _____
Nome do Estabelecimento _____	
Endereço _____	
Localidade _____	Código Postal _____ Freguesia _____
Concelho _____	Ilha _____ CAE _____
Nome do Estabelecimento _____	
Endereço _____	
Localidade _____	Código Postal _____ Freguesia _____
Concelho _____	Ilha _____ CAE _____
<b>CONDIÇÕES DE ACESSO</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Estar legalmente constituído;</li><li>• Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade;</li><li>• Apresentar situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou estar abrangido por acordo de regularização da situação contributiva e/ou fiscal;</li><li>• Dispor de contabilidade organizada, quando exigível;</li><li>• Cumprir os critérios de micro, pequena e média empresa.</li></ul>	

**DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR NA CANDIDATURA**

- Documento comprovativo de que a sua situação está regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal ou autorização para consulta on-line nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, e para os efeitos previstos no artigo 3.º, ou comprovativo de que se encontra abrangido por acordo de regularização em vigor relativo à situação contributiva e/ou fiscal, a emitir pelos serviços de segurança social e/ou de finanças, respetivamente;
- Documento de certificação eletrónica de micro, pequena e média empresa;
- Cópia da declaração de início / alteração da atividade;
- Originais das faturas de aquisição dos produtos regionais e dos respetivos recibos;
- Documentos complementares, quando exigível.

**PRODUTOS ELEGÍVEIS**

Os produtos elegíveis são os indicados no catálogo da "Marca Açores" publicado no portal [www.marcaacores.pt](http://www.marcaacores.pt).

Declaro, sob compromisso de honra, cumprir todas as condições de acesso ao presente programa de apoio.

Data

/

/

Assinatura: \_\_\_\_\_